

3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	Compreende: · Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico. Não Compreende: · Tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00); · Recuperação de materiais (3831-9/01, 3831-9/99, 3832-7/00, 3839-4/01 e 3839-4/99). Não Compete: · Qualquer tipo de tratamento e disposição final de resíduos perigosos, em qualquer estado físico, exceto os resíduos de serviços de saúde.	2 - Cadastro	-	-
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	Compreende: · A seleção, limpeza, compactação, trituração, recuperação de sucatas de alumínio em geral. Nota: · A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: · Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); · Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (3831-9/99); · Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).	2 - Cadastro	-	-
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	Compreende: · Seleção, limpeza, compactação, trituração, desmanche de bens usados (automóveis, geladeiras etc.); · Compactação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; · Recuperação de metais de resíduos fotográficos e chapas de raio X. Nota: · A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente e conforme aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: · Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); · Recuperação de sucatas de alumínio (3831-9/01); · Recuperação de outros materiais, exceto metais e plásticos (3839-4/00).	2 - Cadastro	-	-
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	Compreende: · Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de plásticos. Nota: · A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: · Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00); · Recuperação de materiais metálicos (3831-9/01 e 3831-9/99); · Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).	2 - Cadastro	-	-
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	Compreende: · Operação de usinas de compostagem resíduos urbanos.	2 - Cadastro	-	-
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: · Seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas); · A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente. Nota: · A fabricação de produtos novos a partir de sucatas deve ser classificada como indústria produtora. Está sujeita ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS ou a licença de funcionamento, somente aquelas previstas neste Anexo I. Não compreende: · Tratamento e a disposição de resíduos não-perigosos (3821-1/00) e perigosos (3822-0/00); · Operação de usinas de compostagem (3839-4/01); · Comércio atacadista de resíduos e sucatas (4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03).	2 - Cadastro	-	-
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	Compreende: · O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	2 - Cadastro	-	NÃO